



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.370/2022

**“INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO
AO CICLOTURISMO NO MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída no Município de São José do Calçadoa Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Art. 2º - A política de Cicloturismo de São José do Calçado tem como objetivos:

- I-** O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico.
- II-** A melhoria da saúde e bem estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física.
- III-** A valorização da cultura e dos atrativos turísticos pertencentes ao município de São José do Calçado – ES.
- IV-** O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentos da economia local.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

Antonio Coimbra de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- I-** Cicloturismo: Forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta.
- II-** Turismo ecológico: Segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental, promovendo o bem estar da população.
- III-** Arranjo Produtivo Local: Conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatadas e que apresentam vínculo de produção, interação, cooperação e aprendizagem.
- IV-** Sistema Cicloturismo: Conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta.
- V-** Circuitos Cicloturístico: Trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos regionais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.
- VI-** Rota Cicloturística: Rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito cicloturístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Art. 4º. Os circuitos e rotas cicloturísticas serão traçados e implantados considerando os relevos e a formação histórica cultural e social do município de São José do Calçado- ES.

Art. 5º. O município poderá:

- I-** Definir o traçado das rotas que farão parte dos circuitos cicloturísticos.

Antônio Coimbra de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31
(28) 3556-1120 www.pmsjdoes.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 21/01/22
Chefe do Gabinete
645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

- II-** Implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos.
- III-** Mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas como:
- a) Monumentos históricos;
 - b) Atrativos Naturais;
 - c) Hospedagem;
 - d) Locais de alimentação;
 - e) Bicicletarias e bicicletários;
 - f) Unidade de Saúde.
- IV-** Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, sites e aplicativos.
- V-** Formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá formar parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Estadual de Turismo definido:

- I-** O padrão da Sinalização dos circuitos cicloturísticos.
- II-** Instituir, administrar e divulgar o Sistema Cicloturístico de São José do Calçado, formado pelo conjunto de circuitos e rotas.

Antonio Coimbra de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a sua publicação.

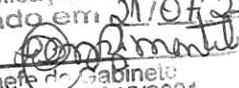
REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte um (21) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ANTONIO GOIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação Oficial
Publicado em 21/07/22

Chefe de Gabinete
645/2021